



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Regulamenta o procedimento de cálculo relativo ao Benefício Especial instituído pela Lei nº 12.618/2012 a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 13250/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que Instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo do Benefício Especial instituído pela Lei nº 12.618/2012 e regulamentado pela Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 será realizado nos termos desta Portaria.

Art. 2º Serão considerados para o cálculo do benefício especial as remunerações de contribuição do tempo trabalhado neste Regional e ainda dos tempos prestados a outros regimes próprios já averbados neste órgão e desde que as certidões de tempo de contribuição estejam acompanhadas das respectivas remunerações de contribuição das competências a partir de julho de 1994.

Parágrafo único. Para cômputo do tempo de contribuição de outros órgãos, inclusive de outros entes federativos, será necessária a apresentação prévia de certidão de tempo de contribuição, acompanhada das relações de remunerações contributivas, emitida pelos respectivos órgãos.

Art. 3º A declaração contendo o valor do benefício especial no momento da opção deverá discriminar os períodos considerados para sua apuração.

§ 1º A declaração de que trata o caput será assinada pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, no caso de magistrado, e pelo Diretor-Geral, no caso de servidor.

§ 2º O cálculo do benefício especial poderá ser revisto em caso de averbações posteriores, desde que o magistrado ou o servidor apresente certidão de tempo de contribuição, acompanhada das respectivas relações de remuneração contributivas.

Art. 4º O magistrado ou servidor interessado poderá solicitar individualmente o cálculo do benefício especial, via processo administrativo eletrônico, sob o assunto “Cálculo do Benefício Especial”.

Parágrafo único. O valor do benefício especial será disponibilizado até o dia 16/07/2018 para o magistrado ou servidor que fizer a solicitação até o dia 06/07/2018 e no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, para quem fizer o pedido fora daquele prazo.

Art. 5º O magistrado ou servidor será cientificado do valor do benefício especial e de que poderá optar, até o dia 28/07/2018, no mesmo processo e em formulário específico, pela limitação dos demais benefícios previdenciários ao valor equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Realizada a opção prevista no *caput*:

I - os proventos de aposentadoria e pensão, sujeitos à mencionada limitação, serão acrescidos do benefício especial e pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, na forma estabelecida pela legislação;

II - a adesão ao Plano de Benefícios da Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, na condição de participante patrocinado, poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 2 de julho de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL